



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3169399 - DF (2026/0036696-0)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : **ELISANGELA ROCHA DE OLIVEIRA**
ADVOGADOS : **BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121**
: **LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274**
AGRAVADO : **BANCO DAYCOVAL S.A.**
ADVOGADA : **IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA - SP032909**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO OU CUJA INTERPRETAÇÃO DESTOA DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. SÚMULA 284/STF, POR ANALOGIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Agravo interno contra decisão que manteve a inadmissão do apelo nobre por deficiência de fundamentação na indicação do dispositivo legal supostamente violado.
2. O objetivo recursal é decidir se a menção genérica a normas federais basta para afastar a incidência, por analogia, da Súmula 284/STF e viabilizar o conhecimento do especial.
3. A indicação genérica de normas, sem apontar violação específica acompanhada de desenvolvimento argumentativo que confronte o acórdão recorrido com o comando legal, caracteriza deficiência de fundamentação, atraindo a Súmula 284/STF, por analogia.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrichi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3169399 - DF(2026/0036696-0)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : ELISANGELA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121
LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274
AGRAVADO : BANCO DAYCOVAL S.A.
ADVOGADA : IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA - SP032909

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO OU CUJA INTERPRETAÇÃO DESTOA DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. SÚMULA 284/STF, POR ANALOGIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Agravo interno contra decisão que manteve a inadmissão do apelo nobre por deficiência de fundamentação na indicação do dispositivo legal supostamente violado.
2. O objetivo recursal é decidir se a menção genérica a normas federais basta para afastar a incidência, por analogia, da Súmula 284/STF e viabilizar o conhecimento do especial.
3. A indicação genérica de normas, sem apontar violação específica acompanhada de desenvolvimento argumentativo que confronte o acórdão recorrido com o comando legal, caracteriza deficiência de fundamentação, atraindo a Súmula 284/STF, por analogia.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por ELISANGELA ROCHA DE OLIVEIRA (ELISANGELA) contra decisão de relatoria do Ministro Presidente desta Corte, que não conheceu do agravo em recurso especial anteriormente manejado em virtude da incidência da Súmula n.º 284 do STF, dada a falta de indicação particularizada dos dispositivos de lei tidos por violados ou cuja interpretação destoa da jurisprudência pátria.

Nas razões do presente inconformismo, defendeu que foram indicados dispositivos de lei tidos por violados no recurso, merecendo conhecimento seu apelo nobre.

Foi apresentada impugnação (e-STJ, fls. 420-427).

É o relatório.

VOTO

Não merece reforma a decisão agravada.

A jurisprudência desta Corte é pacífica acerca da necessidade de indicação do artigo de lei violado ou sobre o qual haveria divergência jurisprudencial quando o recurso especial é interposto com base do dissídio interpretativo.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXIGIR CONTAS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. SÚMULA Nº 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 282/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO.

1. Considera-se deficiente de fundamentação o recurso especial que não indica os dispositivos legais supostamente violados pelo acórdão recorrido, circunstância que atrai a incidência, por analogia, do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

[...].

4. Agravo em recurso especial conhecido para não conhecer do recurso especial.

(AREsp n. 2.852.039/MG, relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, julgado em 22/9/2025, DJEN de 26/9/2025)

DIREITO PRIVADO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. COBERTURA DE MEDICAMENTO ANTINEOPLÁSICO. NEGATIVA DE COBERTURA. DANO MORAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

[...].

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

5. Há três questões em discussão: (i) saber se houve violação do art. 10, I, da Lei n. 9.656/1998, diante da cobertura do medicamento Lorlatinibe, supostamente experimental; (ii) saber se há dissídio jurisprudencial quanto à condenação por dano moral e ao respectivo quantum; e (iii) saber se incide a penalidade por litigância de má-fé do art. 80, VII, do CPC.

[...].

7. O dissídio jurisprudencial não se comprovou por ausência de indicação de dispositivo legal e de similitude fática e pela incidência da Súmula n. 284 do STF impedindo o conhecimento do recurso pela alínea c.

[...].

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Agravo em recurso especial desprovido.

(AREsp n. 2.659.598/SP, relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, julgado em 9/3/2026, DJEN de 12/3/2026)

Na espécie, embora haja a menção a dispositivos de lei federal no bojo da argumentação recursal, não há indicação de efetiva violação a estes, com o desenvolvimento de raciocínio jurídico que atribua o descompasso do acórdão recorrido com o comando inserto nesses normativos, atraindo o óbice da Súmula n.º 284 do STF, por analogia.

Nessas condições, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.169.399 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2026/0036696-0

Número de Origem:
07018602220258070010 7018602220258070010

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ELISANGELA ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121

LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274

AGRAVADO : BANCO DAYCOVAL S.A.

ADVOGADA : IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA - SP032909

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR -
ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ELISANGELA ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121

LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274

AGRAVADO : BANCO DAYCOVAL S.A.

ADVOGADA : IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA - SP032909

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrichi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026